



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.878, DE 20 DE MAIO DE 2021

DETERMINA, DIANTE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM OBSERVÂNCIA AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, GERENCIADO PELO GABINE DE CRISE DO GOVERNO DO ESTADO, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, COM CARÁTER COGENTE, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE ALERTA EMITIDO EM 18 DE MAIO DE 2021, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DETERMINADAS NO PLANO DE AÇÃO REGIONAL.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em observância ao Sistema de Monitoramento da Pandemia de Covid-19, gerenciado pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado, instituído pelo Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em caráter extraordinário e temporário, com caráter cogente, no âmbito do território do Município de Pejuçara, enquanto perdurar a situação de alerta emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a adoção das medidas sanitárias determinadas no Plano de Ação Regional – R13.

Art. 2º Ficam determinadas, de forma cogente e cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Anexo Único do Decreto nº 55.882, 15 de maio 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes medidas previstas no Plano de Ação Regional:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares (CNAE: 56),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 6h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h;

II – vedação do funcionamento de atividades não essenciais, durante o horário compreendido entre as 0h e as 6h, sendo permitido somente serviços *delibery* ou *tele-entrega*;

~~III – os eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casa de festas, casa de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares (CNAEs: 82, 90, 91, 92 e 93), além dos Protocolos de Atividade Obrigatórios e Variáveis da Atividade específica, deverão observar e aplicar os Protocolos de Atividade Variáveis para Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Soverterias e similares (CNAE:56);~~

III – vedação da realização de festas, eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casa de festas, casa de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares (CNAEs: 82, 90, 91, 92 e 93); [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.882,2021\)](#)

~~IV – proibida toda e qualquer prática coletiva de esportes em área pública, sendo permitido apenas a prática esportiva de esportes coletivos em estabelecimentos particulares, onde estes deverão disponibilizar uma pessoa responsável para fazer cumprir os protocolos obrigatórios, os protocolos de atividades obrigatórias e os protocolos de atividade variáveis, especialmente vedação da presença de público espectador, da venda de bebidas alcoólicas e observância do intervalo de no mínimo de 30 minutos entre jogos e outra, possibilitando, deste modo, a higienização do local;~~

IV – proibida toda e qualquer prática, treino e jogos coletivos (duas ou mais pessoas) em área pública ou privada; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.882,2021\)](#)

V – vedação da permanência em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, praças, parques, lagos, rio e similares), permitidas apenas circulação, observado distanciamento interpessoal, uso obrigatório de máscara.

Art. 3º Além das disposições constantes no Plano de Fiscalização Municipal, em observância a Alerta recebido pelo Estado, o Município deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – reforçar através de meios de comunicação, redes sociais e campanhas locais, sobre o uso correto de máscaras, álcool gel, distanciamento adequado e a ventilação em ambientes fechados;

II – ampliar seus locais de testagem e orientar a Vigilância em Saúde para que os estabelecimentos realizem as buscas ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal, e encaminhe os suspeitos para a testagem, enfatizando para que população em geral garantem e respeitem o isolamento de casos suspeitos e confirmados;

III – no âmbito de manutenção de vacinas, ter um controle mais assíduo, com contato telefônico e busca ativa, se for o caso, para realizar a vacinação em primeira ou segunda dose, bem como aumentar a ação de Fiscalização nas aglomerações, lotação de estabelecimentos, e ao cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 20 de maio de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração